



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

PROJETO DE LEI N° 244 / 2014

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios, incentivos fiscais, e auxílios financeiros a implantação de indústria de fécula de mandioca e amido de milho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às indústrias de fécula de mandioca e amido de milho que se instalarem no Município de Manaus.

§ 1º - Os benefícios serão sempre concedidos na forma de obras e serviços, trinta por cento do total do investimento;

§ 2º - A realização da obra ou serviço público concedido observará, no que concerne aos prazos e valores, a evolução do cronograma físico financeiro geral do empreendimento;

§ 3º - O retardamento, por parte da empresa, no cronograma físico financeiro nas obras de sua responsabilidade, importará, do mesmo modo, na suspensão das obras e serviços concedidos;

§ 4º - A execução das obras e serviços públicos concedidos fica condicionada a disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município;

Art. 2º - O auxílio financeiro, e o incentivo fiscal e os benefícios previstos nesta Lei, serão dispostos e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, e serão automaticamente revogados nos seguintes casos:

I - Inexecução ou retardamento injustificado do cronograma físico do empreendimento;

II - Desvio de finalidade do imóvel ou da indústria;

III - Modificação da linha de produção, para apenas (1) um dos produtos finais previstos;

IV - Sonegação de impostos.

Parágrafo Único - A revogação dos benefícios importará, por igual, na obrigatoriedade da empresa beneficiária de restituição imediata aos cofres públicos da totalidade dos recursos públicos dispendidos na execução das obras e serviços concedidos, da receita e impostos restituída ou isentada e vencimento antecipado do financiamento que lhe for concedido, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

Art. 3º - Os resíduos e/ou subprodutos aproveitáveis da matéria-prima industrializada deverão ser processados ou pela indústria beneficiária no Município, para comercialização.

Art. 4º - O prazo para início/conclusão da implantação do empreendimento e início de atividades de processamento fica limitado a (12) doze meses.

Art. 5º - As empresas interessadas na implantação de unidade industriais no Município de Manaus e que pretendam servir-se dos benefícios previstos nesta Lei, deverão firmar protocolo de intenção com a municipalidade, apresentando, no mesmo ato, para apreciação, cópia do Projeto Econômico, Estrutural, Financeiro.

§ 1º - Aprovada a execução do empreendimento o Poder Executivo baixará decreto "ad referendum" da Câmara Municipal, concessivo dos benefícios, incentivos e auxílios, em que conterá o seu valor, forma e prazo de concessões.

Art. 7º - As obras ou serviços concedidos ou que, para a sua execução de qualquer modo concorra financeiramente o Município obedecerá sempre os princípio gerais de licitação e contrato público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de agosto de 2014.

*Ver. Massami Miki
Líder do PSL*



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma ação no sentido de valorizar a produção de mandioca e os produtos dela derivado.

No Amazonas, e principalmente nos municípios da Região Metropolitana de Manaus, existem muitas comunidades que dependem fortemente da mandioca e da sua farinha para sobreviver. Isso porque a mandioca absorve mais nutrientes que a maior parte das culturas tropicais.

Ela basicamente ainda é explorada apenas como cultura de subsistência, mas também deve ser do ponto de vista comercial.

Nesse sentido a aprovação desta propositura será um instrumento eficiente e eficaz de apoio às políticas públicas para o fortalecimento da mandiocultura no Município de Manaus. Mas os produtores rurais só o farão se se sentirem motivados.

Havendo a implantação de indústria de fécula de mandioca e amido de milho, eles, os produtores rurais, certamente investiram pesado no segmento. As indústrias desse segmento, por sua vez, só se estabelecerão aqui se forem atraídas por benefícios, incentivos fiscais, e auxílios financeiros.

Com isso, certamente haverá geração de emprego e renda, além de contenção do êxodo rural.

Manaus, 18 de agosto de 2014.

*Ver. Massami Miki
Líder do PSL*